

Tendo sido publicados com inexactidão no *Diário do Governo* n.ºs 47 e 52, 1.ª série, respectivamente de 27 de Fevereiro último e 6 de Março corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, os decretos n.ºs 25:082 e 25:103, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na introdução dos decretos acima referidos, onde se lê: «... artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1934», deve ler-se: «... artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935».

Em 15 de Março de 1935, — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:146

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 130.000\$, destinado a «Despesas com os serviços de fiscalização dos géneros alimentícios, incluindo a renda da casa onde se encontra instalada a Inspeção Geral», devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 79.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 130.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 71.º, e rubrica «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Multas», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima* — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:147

Com fundamento no disposto no artigo 34.º do decreto-lei n.º 24:919, de 10 de Janeiro de 1935, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

tigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 163.753\$50 da verba de 1:251.114\$ inscrita no orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1934-1935, no n.º 2) do artigo 284.º, capítulo 15.º, para a de 1:311.924\$ inscrita no mesmo capítulo do referido orçamento no aludido artigo 284.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Quadro da fiscalização fluvial e marítima», para seu reforço.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 25:148

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 68.000\$ destinado ao pagamento de salários e outras despesas do parque e jardim do Palácio Nacional de Queluz, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 15.000\$ «Palácio de Queluz», que faz parte da alínea b) do n.º 1) do artigo 182.º do capítulo 11.º do orçamento do referido Ministério decretado para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada a importância de 68.000\$ na verba de 400.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 187.º do capítulo 11.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no citado ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 25:149

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica anulada a proibição de exportação de armas e material de guerra para a República da Bo-